

Inquérito Civil n. 06.2018.00004119-4

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e RESIDENCIAL JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 10.311.435/0001-00, com sede na Rua John Kennedy, 142, bairro Passo dos Fortes, em Chapecó, neste ato representado pela síndica, senhora MARCIA BALSANELLO, brasileira, estado civil, profissão, portadora do RG nº 4.960.591, inscrita no CPF sob o nº 669.791.880-20, residente e domiciliada na Rua John Kennedy, 1480-E, bairro Passo dos Fortes, em Chapecó, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00004119-4, autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", consoante dita o artigo 225, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe a NBR n. 13.969/1997, em sua quinta tabela, os valores da Demanda Química de Oxigênio – DQO, para lançamento nas galerias de águas pluviais, deve ser inferior a 150mg/L;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n. 430/2011 dispõe



sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para gestão do lançamento de efluentes em corpos de água receptores;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito do Ministério Público o Inquérito Civil n. 06.2018.00004119-4, cujo objeto é o lançamento irregular de esgoto na rede pluvial por parte do Residencial João Paulo II;

CONSIDERANDO que, durante a tramitação do procedimento, constatou-se que o Edifício João Paulo II está lançando esgoto na rede pluvial em desacordo com a NBR n. 13.969/1997;

RESOLVEM

celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

1 DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente compromisso de ajustamento de conduta tem por finalidade a realização de ajustes no sistema de tratamento e lançamento de esgoto do Edifício Residencial João Paulo II.

Cláusula 2ª: No prazo de seis meses a contar da assinatura do presente TAC, o Compromissário se compromete a ajustar o seu sistema de esgotamento sanitário de forma que atenda aos parâmetros legais e às condicionantes da Licença Ambiental n. 7184/2015 e da NBR 13.969/97.

Parágrafo único: Na eventualidade de serem necessárias novas obras, o projeto técnico a ser executado deve ser aprovado no IMA.

Cláusula 2ª: O compromissário proverá constante manutenção do sistema de esgotamento sanitário do Condomínio, de modo a garantir sua eficiência.

Cláusula 3^a. Em hipótese alguma serão descumpridos os parâmetros da NBR 13.969/97.

3 DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 6ª: Incidirá o Compromissário em multa diária de R\$ 1.000,00, em caso de descumprimento injustificado das cláusulas anteriores; a multa será dobrada a cada reincidência, exponencialmente.





Parágrafo primeiro: As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados.

Parágrafo segundo: O pagamento de eventual multa não exime o compromissário de dar cumprimento à obrigação contraída.

O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Chapecó, 11 de fevereiro de 2020

EDUARDO SENS DOS SANTOS Promotora de Justiça

MARCIA BALSANELLO Residencial João Paulo II